

LEI Nº 442/2005.

**EMENTA:** Proíbe a construção de catacumbas e carneira na ala 04 do Cemitério Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

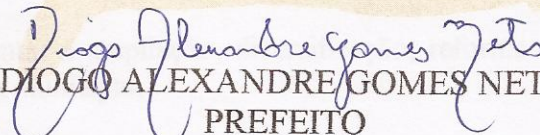
**Art. 1º-** Fica proibida a construção de catacumbas ou fixação de lápides na ala 04 (quatro) do Cemitério Municipal. Os corpos deverão ser enterrados em covas rasas por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 2º-** Fica autorizada a incineração dos restos mortais dos corpos enterrados na ala 04 (quatro) do Cemitério Municipal, após o período de 24 (vinte e quatro) meses do dia do enterro.

**Art. 3º-** Fica autorizada a transferência dos restos mortais para os ossuários mediante pagamento de taxa anual, após o período de 24 (vinte e quatro) meses do dia do enterro.

**Art. 4-** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2005.

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO